REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 573/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE), no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segiunte Lei.

EMENTA : Autoriza a anulação do Centro Comercial da Quadra nº 03 do loteamento-N.S. da Saúde de propriedade desta-Municipalidade para criação da Quadra nº 03 Residencial popular e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar a Quadra nº 03 destinada ao Centro Comercial, pertencente ao Loteamento N.S. da Saúde, de propriedade desta Municipalidade, para criação da Quadra nº 03 Residencial Popular, dividida em 22 lotes, totalizando 2.720 m^2, sendo 04 lotes de esquina medindo 7 metros de frente - por 20 metros de fundos, e o restante dos lotes medindo 06 metros de frente por vinte metros de fundos, conforme projeto em anexo, tendo em vista - já haver um Centro Comercial vizinho, na COHAB-I.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo - Jardim,(PE) em 05 de maio de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.